

ATO NORMATIVO Nº31/08

Dispõe sobre os valores de taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 912ª sessão plenária de 11/11/2008; e

Considerando os termos da Resolução nº 508 de 26 de setembro de 2008 do Confea, que fixa os valores das taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

DECIDE:

Art. 1º Fixar as taxas de serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, conforme a tabela abaixo:

Serviço	Valor (R\$)
I - Pessoa Jurídica:	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (registro de filial, sucursal etc.)	144,00
b) visto de registro (art. 58 da lei nº 5.194, de 1966)	72,00
c) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa jurídica	30,00
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
II - Pessoa Física:	
a) registro de pessoa física com expedição de carteira de identidade profissional (arts. 55, e 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	
1 - Valor de Registro	47,00
2 - Expedições de Carteira	30,00
b) visto de registro de pessoa física (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966)	30,00
c) expedição de segunda via ou substituição de carteira de identidade profissional	30,00
d) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa física	30,00
e) emissão de certidão de acervo técnico sem registro de atestado	30,00
f) emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado	49,00
g) emissão de relação de atividades anotadas até 20 ARTs	30,00
h) emissão de relação de atividades anotadas acima de 20 ARTs	60,00
i) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
j) formalização de processo de incorporação de atividade concluída para fins de acervo técnico, nos termos da Resolução nº 394, de 1995	180,00
k) Valor de Registro de Direito Autoral sobre obras intelectuais	180,00

§ 1º Os serviços e documentos disponibilizados pelo Crea-ES aos profissionais, pessoas jurídicas e ao público em geral, via internet, ficam isentos de cobrança de taxa.

§ 2º O visto de registro previsto no inciso II, alínea b, será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Art. 2º O Crea-ES fornecerá às pessoas físicas e jurídicas que pagarem a anuidade até 31 de março uma certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento, a qualquer tempo do exercício.

Art. 3º A taxa devida ao Confea pelo registro de direito sobre obras intelectuais (direito autoral) é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atualizadas na forma da lei, terão, respectivamente, os seguintes valores:

Alínea	Valor (R\$)
a)	103,00
b)	162,00
c)	459,00
d)	760,00
e)	3.818,00

Art. 5º A arrecadação bruta de valores de serviços e multas estabelecidos neste Ato terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

- I – quinze por cento para o Confea; e
- II - oitenta e cinco por cento para o Crea-ES.

Art. 6º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 5º deverá ser realizada por via bancária, com a partição na origem.

Art. 7º Ao Crea-ES é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes deste ato, ou a modificação dos critérios nele estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 027, de 13 de novembro de 2007.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2008.

Engº Civil **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
PRESIDENTE do Crea-ES